



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: PREGÃO ELETRONICO N° 002/2026

Objeto: Registro de Preços para provável aquisição de Materiais Lúdicos e Brinquedos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Processo Principal sob o n° 27.199/2025.

Impugnante: PUBLIX EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

I - Das Preliminares

Trata se de impugnação administrativa, proposta pela empresa **PUBLIX EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA** contra os termos do Ato Convocatório, embasado este na Lei 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006 e Decreto Municipal n°. 084/2023.

II - Das Formalidades Legais

Como é sabido, toda impugnação administrativa tem por efeito propiciar o exame da matéria impugnada. Antes de examinar o mérito do pedido a Pregoeira deve analisar os requisitos que compõem o juízo de admissibilidade, conforme dispõe o item 4 do Ato Convocatório, o qual faz lei entre as partes, disciplina:

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas.

4.2. Os pedidos de impugnações deverão ser enviados, através do endereço eletrônico do provedor em local próprio no Sistema Portal de Compras (www.portaldecompraspublicas.com.br), ou ainda, apresentados por escrito, dirigidos ao Agente de Contratação e protocolizados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

Cariacica, sito na Av. Alice Coutinho, 109 - Vera Cruz, Cariacica - ES, 29146-785, em dias úteis, no horário de 08 h:00min as 17h:00min.

4.2.1 As impugnações somente serão aceitas quando cumpridas os demais requisitos de admissibilidade.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Agente de Contratação por meio do endereço eletrônico do provedor em local próprio no Sistema Portal de Compras (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sitio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Esses requisitos, de acordo com as leis específicas e a doutrina brasileira, dentre outras, resumem-se em: cabimento; legitimidade para recorrer, interesse para recorrer, capacidade postulatória e tempestividade.

Imperioso registrar, que, a impugnação apresentada é tempestiva, pois, a sessão pública de disputa foi agendada para a data 25/02/2026 e a peça impugnatória foi encaminhada via www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 20/02/2026, ou seja, três dias úteis da sessão e cumpre os requisitos de admissibilidade, destaco ainda, que restaram preenchidos os demais requisitos de admissibilidade.

Razão pela qual, a peça impugnatória merece ser conhecida por esta Agente de Contratações.

III - Em síntese, a alegação da empresa **PUBLIX EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**

" 1. Que a presente impugnação seja recebida, conhecida e declarada TEMPESTIVA, eis que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

protocolada dentro do prazo legal de três dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme estabelece o art. 164 da Lei n.º 14.133/2021;

2. Que, no mérito, a presente impugnação seja integralmente ACOLHIDA, com aconsequente suspensão do certame e a determinação de reformulação do edital, procedendo-se à divisão do(s) Lote(s) único em lotes menores, tecnicamente homogêneos e comercialmente congruentes entre si, de forma a possibilitar a efetiva participação de fornecedores especializados por cadeia produtiva e a promoção de ampla, justa e genuína competição entre os licitantes;

3. Subsidiariamente ao pedido anterior, que a Administração avalie e, se tecnicamente viável, adote a licitação por itens individuais, solução que, em muitos casos análogos, demonstrou ser a mais eficaz para a consecução da competitividade máxima e da economicidade nas contratações públicas de bens heterogêneos;

4. Acaso a presente impugnação não seja acolhida, que a Administração demonstre, de forma detalhada, objetiva e amparada em estudo técnico elaborado anteriormente à publicação do edital, a motivação concreta, os dados numéricos e os elementos de mercado que embasaram a decisão pela atual divisão por lotes, comprovando:

(a) as datas de elaboração dos estudos; (b) que a formatação adotada é a mais vantajosa para o interesse público; (c) que não há comprometimento do caráter competitivo do certame; e (d) que foram considerados e avaliados os riscos de sobrepreço decorrentes da aglutinação de itens heterogêneos;

5. Que a presente impugnação, bem como a respectiva resposta fundamentada da Administração, sejam juntadas aos autos do processo administrativo que originou o presente certame, constituindo peças permanentes do processo licitatório, e disponibilizadas a todos os interessados por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – e do sítio eletrônico oficial do Órgão

Licitante, em atenção ao princípio constitucional da publicidade, ao direito de todos os participantes à transparência dos atos praticados no procedimento licitatório, e ao disposto no art. 54, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

IV - Da análise da impugnação

Inicialmente, cumpre informar que a solicitação é extremamente técnica e de difícil detecção desta Agente de Contratação, e que, portanto, esta buscou subsídios para seu julgamento na secretaria requisitante, Secretária Municipal de Saúde, tudo em conformidade com o Decreto Municipal 084/2023.

Portanto, o convencimento desta formou-se com base exclusivamente nas explicações e respostas fornecidas pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde, através de parecer acostado a peça 38.1 aos autos do processo nº 27.199/2025, onde aduz que:

"Considerando pedido de impugnação realizado pela empresa PUBLIX EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, na peça 34.2;

Considerando a Lei 14.133/2021 onde a mesma adota o parcelamento como regra para aumentar a competitividade, tornando o lote único (aglutinação) uma exceção. Ele só é permitido com justificativa técnica que demonstre vantagens econômicas ou técnicas, como a necessidade de padronização, compatibilidade ou garantia de responsabilidade única sobre o objeto.

Considerando onde diz "Ele só é permitido com justificativa técnica que demonstre vantagens econômicas ou técnicas";

Considerando a contratação de profissionais Psicólogos, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Educador físico e outros via concurso público nº 002/2024;

Considerando que o material Lúdico permite que os profissionais realizem diagnósticos e intervenções mais precisos, especialmente com crianças e adolescentes que possuem dificuldades em verbalizar traumas ou sentimentos;

Considerando que esses materiais proporcionam um ambiente mais acolhedor e menos estigmatizante, reduzindo a resistência dos usuários ao tratamento e fortalecendo o vínculo de confiança entre o paciente, a família e a equipe de saúde;

Considerando que a oferta desses materiais eleva o padrão de cuidado da rede municipal, alinhando o município às diretrizes da Reforma Psiquiátrica que prioriza o cuidado em liberdade e a reinserção social; Considerando que o município apresenta uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

vulnerabilidade social significativa, muitas vezes caracterizada por indicadores de renda inferiores quando comparados a outros municípios da Grande Vitória, especialmente em relação à renda per capita e concentrações de pobreza;

Considerando o embasamento citado acima, e a urgência dos materiais nos equipamentos do município, para um efeito preventivo em saúde, evitando o desenvolvimento de doenças crônicas e estimulando maior participação dos profissionais da saúde;

Justifica-se a contratação (todos os itens com o mesmo fornecedor) pela necessidade de garantir a padronização técnica, compatibilidade de peças/materiais e a eficiência logística, visto que itens separados, se fornecidos por empresas distintas, podem prejudicar a funcionalidade do objeto final. Com tudo, Indefiro tal pedido de impugnação."

V - Da Conclusão:

Face ao exposto, infere-se que o corpo técnico responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que detêm o conhecimento específico para a pauta impugnada, possui discricionariedade para a escolha dos aspectos técnicos que permeiam a contratação e o atendimento do interesse público.

Posto isso, conclui-se que a impugnação administrativa apresentada pela empresa **PUBLIX EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, foi conhecida pois cumpre os requisitos de admissibilidade, por conseguinte, vistas e avaliadas todas as informações, no mérito a impugnação administrativa foi julgada IMPROCEDENTE, consubstanciada nas razões acima descritas.

Cariacica/ES, 24 de fevereiro de 2026.

IASCARA BEZERRA DE MENEZES
Agente de Contratação
Mat. 112.448